



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018

*Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e capital intelectual da UFMG previstos no Art. 4º da Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica, resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual<sup>1</sup> em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFMG e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFMG serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

Art. 2º Cabe ao Departamento, à Unidade Acadêmica ou ao órgão equivalente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nos Laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na UFMG, com plano de qualificação de espaço de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos diretamente

---

<sup>1</sup> Capital Intelectual, conforme inciso XIV do art. 1º da Lei 10.973/04, é o conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

relacionados aos espaços de compartilhamento e aprovados pelos respectivos colegiados dos cursos;

II – deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III - os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vier a participar da execução do projeto;

IV – os interessados poderão usar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFMG será regido por contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto específico, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º O servidor da UFMG envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura da UFMG após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais.

Art. 5º Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFMG e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFMG para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. É recomendado que os laboratórios e instalações de pesquisa mantenham os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 6º A UFMG poderá, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no *caput* terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFMG será feita a seguinte destinação:

I - um terço (1/3) para Fundo de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa da UFMG, conforme definido na Resolução nº 01/2017 da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq);

II - um terço (1/3) à Unidade Acadêmica, Unidade Especial, Órgão Suplementar ou Centro da Escola de Educação Básica e Profissional a qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado esteja vinculado;

III - um terço (1/3) ao Departamento, ou Órgão Complementar, ao qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente poderá alterar a distribuição dos valores previstos nos incisos II e III, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez  
Presidente do Conselho Universitário